



PARECER PRÉVIO Nº 046/2024-SSC

PROCESSO: TC/004445/2022
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
RESPONSÁVEL: FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO (PREFEITO MUNICIPAL)
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: DE 15 A 19 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. OCORRÊNCIAS: ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ACIMA DO LIMITE AUTORIZADO POR LEI E PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FORA DO PRAZO LEGAL. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DE COMPLEMENTAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES. NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU), CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO (70%) DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB COM OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA A COBERTURA DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ASSUMIDAS ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO. EXECUÇÃO DE DESPESAS COM SAÚDE (APS) ORIUNDAS DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS EM UNIDADES DIVERSAS DOS FUNDOS DE SAÚDE.

1. O atraso ou ausência de publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais, bem como a sua publicação posterior, constitui irregularidade e, portanto, não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente, sem agasalho fiscal no momento de sua realização.

2. Um sistema de tributação mal formulado ou desatualizado implica em uma arrecadação insuficiente e com forte dependência de transferências constitucionais, legais e voluntárias, prejudicando a formulação e a execução de políticas públicas.

3. Quando as falhas remanescentes não possuem gravidade suficiente a ponto de macular as contas em questão, estas merecem a emissão de parecer prévio recomendando sua aprovação, ainda que com as devidas ressalvas.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, exercício 2022. Aprovação com Ressalvas. Recomendações. *Decisão unânime.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Prestação de Contas de Governo do Município de Santa Cruz do Piauí, exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Barroso de Carvalho Neto, Prefeito Municipal, considerando o relatório da DFCONTAS (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), o voto da Relatora (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do Chefe do Executivo do Município de Santa Cruz do Piauí, exercício de 2022, na gestão do Sr. Francisco Barroso de Carvalho Neto**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, § 1º da Constituição Estadual, c/c art. 361, inciso I, Regimento Interno TCE/PI, considerando ainda, que remanesceram as seguintes falhas: *publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal; classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos das emendas parlamentares; não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita; descumprimento da dívida pública consolidada e da dívida consolidada líquida fixadas na LDO; insuficiência financeira para a cobertura das obrigações financeiras assumidas até o encerramento do exercício; execução de despesas com saúde (APS) oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde.*

Decidiu ainda, a Segunda Câmara Virtual, unânime, pela expedição de recomendação para que o atual prefeito **ajuste a aplicação do FUNDEB** na remuneração dos profissionais da Educação Básica ao percentual mínimo estabelecido no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 c/c o artigo 212-A, inciso XI, da CF/88.

Presentes: Os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os conselheiros substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para votar neste processo, em razão do impedimento/suspeição da conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente:
Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	25/04/2024 14:02:12

Protocolo: 004445/2022

Código de verificação: 1F572D67-B6EC-408A-9920-5BD4FBCECE62

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

